



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Lido no Expediente
2ª Sessão 1ª Período
19/02/2024

PROJETO DE LEI Nº. 003/2024

SÚMULA: Concede recomposição inflacionária, a título de revisão geral anual nos subsídios dos Agentes políticos e Secretários Municipais Gestão e Legislatura 2021 à 2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, submete a plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido recomposição inflacionária, a título de revisão geral anual nos Subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais Gestão e Legislatura de 2021 a 2024 fixados pela Lei nº. 865/2020, em parcela única de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), correspondente ao INPC apurado no período de janeiro de 2023 à Dezembro de 2023, e considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

I – Prefeito Municipal – Subsídios de R\$ 19.363,49 (Dezenove mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos).

II – Vice-Prefeito – Subsídios de R\$ 9.681,74 (Nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

III – Secretários Municipais – Subsídios de R\$ 6.172,11 (Seis mil, cento e setenta e dois reais e onze centavos).

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais artigos constantes da Lei nº. 865/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais retroativos a 01º de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em Contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 16 de Fevereiro de 2024.


EDER SAVI
1º Secretário


DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente


FABIANE MANFÊ
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Analisando a Lei nº. 865/2020 de 05 de novembro 2020, que “Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Foz do Jordão para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024”, a qual trás em seu texto o seguinte;

Art. 1º - O agente político ocupante do mandato eletivo de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Art. 2º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$8.000,00(Oito mil reais).

Art. 3º- Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).

Art. 4º- Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente a partir de janeiro de 2022, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Ainda, com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, que assim define;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Ainda, a recomposição inflacionária concedida aos servidores e de acordo com índice definido na Lei Orgânica do Município de Foz do Jordão, que é o INPC, no importe de 3,71%, relativo ao acumulado do ano de 2023;

O Art. 4º da Lei nº. 865/2020, que prevê a revisão dos subsídios anualmente a partir de janeiro de 2022, sobre o qual já foi reajustado em 10,16% relativo ao INPC acumulado do ano de 2021; reajuste de 5,95%, relativo ao INPC acumulado do ano de 2022; sobre o qual propomos o reajuste de 3,71%, relativo ao INPC acumulado do ano de 2023.

Submetemos ao plenário o projeto de Lei de recomposição inflacionária dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para este ano de 2024 com base na legislação citada.

Isto posto, diante de todos esses argumentos aqui elencados, apresenta-se este Projeto de Lei, o qual espera a aprovação dos nobres colegas Vereadores (as), garantindo assim no âmbito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, um dos direitos consagrados na constituição federal e na lei orgânica municipal.

Ante todo o exposto, conto com os nobres pares para aprovação desta proposição.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 16 de Fevereiro de 2024.


EDER SAVI
1º Secretário


DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente


FABIANE MANFÊ
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Aprovado em Votação
3ª Sessão 1º período
04/03/2024


Lido no Expediente
3ª Sessão 1º período
04/03/2024

AD REFERENDUM – Nº. 003/2024

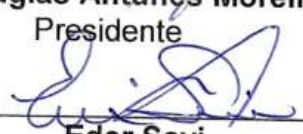
Os vereadores que o presente subscrevem, firmam o presente “*ad referendum*” no sentido de aprovar em 1ª; 2ª e 3ª votação o **PROJETO DE LEI Nº. 03/2024** de autoria do Poder Legislativo Municipal, cuja **Súmula** é a seguinte: **CONCEDE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS GESTÃO E LEGISLATURA 2021 À 2024.**

O presente “*ad referendum*” será apreciado pelo plenário no dia 04 de Março de 2024, data da 03ª SESSÃO DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO DE 2024.

Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, aos 26 de Fevereiro de 2024.




Douglas Antunes Moreira
Presidente




Eder Savi
1ª Secretário




Paulo Ricardo Poli Costa
Vereador



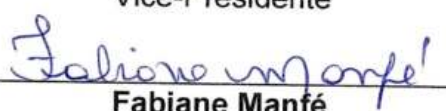
Alcir Rosa dos Santos
Vereador



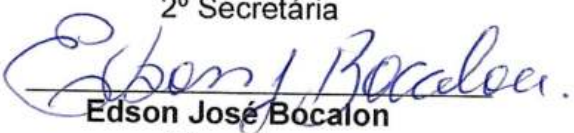
Loreni Euzébio de Brito
Vereador




Noreci Claro
Vice-Presidente



Fabiane Manfê
2ª Secretária



Edson José Bocalon
Vereador



Antônio dos Santos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

CERTIDÃO

Eu Douglas Antunes Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, **Certifico** para os devidos fins de direito, que o **Projeto de Lei nº. 003/2024** foi aprovado por **AD REFERENDUM – Nº. 003/2024** no dia 26 de Fevereiro de 2024.

E, por ser verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Foz do Jordão, Pr., 26 de Fevereiro de 2024.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto de Lei Ordinária

Protocolo Nº: 460

Protocolo Data: 16/08/2024

Documento Nº: 3/2024

Processo Nº: SN






Gerado por Maria Eduarda Marcelino Dias na repartição Secretaria dia 07/03/2024 às 09:30

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

P5O66-YJ5WR-AH5OA-NBE13-3ZXFC

Para confirmar a autenticidade acesse www://pr-fozdojordao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

 <p>Nome Douglas Antunes Moreira Data e hora 08/03/2024 09:58 IP 45.71.220.234 Tipo Eletrônica</p>	 <p>Nome Eder Savi Data e hora 14/03/2024 16:34 IP 177.51.42.178 Tipo Eletrônica</p>
 <p>Nome Fabiane Manfé Data e hora 13/03/2024 08:48 IP 45.71.220.234 Tipo Eletrônica</p>	